



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA
23 DE NOVEMBRO DE 2020

N.º 27/2020

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, José Manuel Moreira Lopes, Prof.
Urbano Salgueiro Vidal e Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles. ----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 10:30horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Salão Nobre dos Paços do Município. -----

SUMÁRIO

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1 – Documentos apresentados pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles 4

II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 1 – Assembleia Municipal – Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2020..... 6
- 2 – Resposta ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles – “Pedido de Parecer Jurídico” 7
- 3 – Resposta ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles – “PARU 2020 – Plano de Ação de Regeneração Urbana” – Ata n.º 25, 23/10/2020. Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal de 30 de outubro de 2020 e Parecer da CCDR-N” 8
- 4 – Resposta ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles – “Conceitos Indeterminados na interpretação dos Instrumentos de Gestão Territorial-Estabelecimento de Normas Gerais e evitar Discricionariedade”..... 14
- 5 – Documentos previsionais – Plano Plurianual de Investimentos de 2020 – 3.º Revisão..... 17
- 6 – Imposto Municipal sobre Imóveis..... 18
- 7 – Fixação da Participação Variável no IRS/2021 – Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro..... 22
- 8 – Grandes Opções do Plano e Orçamento e Mapa de Pessoal para 2021..... 25

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

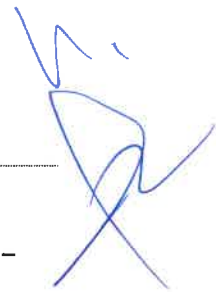
Tesouraria

- 9 – Demonstração de Desempenho Orçamental de 30 de outubro a 18 de novembro de 2020. 34

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

- 10 – Legalização da Alteração de uma Habitação Unifamiliar com Obras de Demolição Parcial – Req: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, Crl..... 34

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



11 – Empreitada Requalificação das Piscinas Municipais de Santa Marta de Penaguião – Aprovação do Plano de Trabalhos Ajustado ao Plano Final de Consignação de Trabalhos	38
12 – Empreitada Espaço Douro Vivo – Aprovação do Plano de Trabalhos ajustado ao Plano Final de Consignação de Trabalhos	40
13 – Parecer Técnico para os Efeitos Previstos no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 23 de setembro – Requerente: João Paulo Moura de Carvalho – Cumieira.....	41
14 – Aprovação do Relatório de Avaliação da Execução do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião.....	43
15 – Empreitada Pavimentação de Estradas e Caminhos no Concelho – Assunção do compromisso plurianual e repartição de encargos para os anos de 2020 e 2021.....	46

Serviço do Ambiente

16 – Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos do Município de Santa Marta de Penaguião.....	47
--	----

**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO**

Serviço da Educação

17 – Atribuição de Prémios ao Alunos do Quadro de Excelência.....	49
---	----

Serviço da Cultura

18 – Fábrica da Igreja de São João de Lobrigos – Igreja Matriz – Pedido de Participação Financeira.....	50
19 – Banda Musical da Cumieira – Pedido de Participação Financeira.....	50

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

20 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião	51
---	----



I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**Documentos apresentados pelo Senhor Vereador do
PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles**

----- 1 – O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou os seguintes documentos: -----

----- 1.1 – “ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- PONTO UM -----

----- Quais as diligências que o Senhor Presidente da Câmara desenvolveu até à presente data relativamente à proposta de apoio aos viticultores do concelho de Santa Marta de Penaguião, que viram reduzida a sua produção em pelo menos 50% face aos anos anteriores? -----

----- PONTO DOIS -----

----- Qual a estratégia para acomodar os potenciais cidadãos alvo da epidemia, em caso de lotação dos hospitais mais próximos? Quais são os recursos materiais, humanos e financeiros que estão definidos para esta situação em concreto? -----

----- PONTO TRÊS -----

----- Considerando que o plano de combate ao insucesso escolar, cuja candidatura e verba foi aprovada através da CIM-Douro, disponível desde 2018, e só agora é anunciada a sua implementação Executivo Socialista, quando nos vários concelhos desta Comunidade Intermunicipal a sua implementação já foi concretizada. -----

----- Os indicadores escolares para o nosso concelho foram e continuam a ser manifestamente redutores, tendo eu chamado a atenção para esse facto ao longo de todo este mandato. Por este motivo é meu dever criticar a posição do executivo socialista, acusando-o de laxismo, pelo atraso na implementação de um programa que procura a melhoria das condições formativas dos alunos do concelho, e que está ao seu alcance há mais de dois anos, e optou pelo adiamento sucessivo, cuja implementação apenas surge num ano de eleições autárquicas 2020/2021. Por mais justificações e desculpas que sejam apresentadas, não posso deixar de apontar com o dedo indicador e acusar, que a prioridade do executivo socialista não são os alunos e suas famílias, mas sim as eleições que se avizinham, criando uma meia dúzia de empregos, mas desvirtuando totalmente o conceito de serviço público num regime que se pretende democrático, desvalorizando o que em ambiente escolar deve ser prioritário. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



----- Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, realizada no dia 3 de novembro de 2020, foi requerido o plano de ação para o Combate ao Insucesso Escolar, mas até à presente data não foi entregue, pelo que reitera a sua requisição, bem como copia dos contratos públicos celebrados com os diversos intervenientes, agora contratados para o efeito. ---

----- Paços de concelho e Santa Marta de Penaguião, 23 novembro de 2020. -----

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

----- Ass: Daniel Teles” -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Luís Reguengo Machado, relativamente às questões colocadas pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, disse o seguinte: -----

----- “Sobre o pedido em questão cumpre-nos: -----

----- 1 – Dar conta do envio do documento aprovado em reunião da Câmara Municipal e na sessão da Assembleia Municipal às entidades sugeridas. -----

----- 2 – Informar que de acordo com o que está definido, os cidadãos alvo da pandemia, que não sejam recebidos pelos hospitais, pelo facto de terem a sua capacidade esgotada, serão encaminhados para outros hospitais, nomeadamente hospitais de campanha, sendo que todos estes espaços são geridos e da responsabilidade exclusiva dos serviços de Saúde. -----

----- 3 – Informar que este executivo prima sempre por uma abordagem de qualquer candidatura eficiente e profícua. Foi entendimento, e continuaria a ser, caso nos tivesse sido possível, que a melhor solução a adotar para toda a CIM, no que concerne aos planos integrados de Insucesso Escolar, seria uma ação conjunta que englobasse a UTAD e a sua unidade de dislexia. Batemo-nos por isso. Não tendo conseguido englobar outros na nossa intenção, batemo-nos para a implementarmos nós, no entanto, e infelizmente, as candidaturas não surgem para quem tem as ideias e o trabalho no terreno, mas para quem vai encontrar uma forma de ir buscar o financiamento. Tivemos que abandonar a nossa intenção e partir para um programa completamente novo. Não obstante, voltamos a criar um plano responsável e com fortes probabilidades de encaminhar os nossos alunos para um sucesso desejado. -----

----- Arriscaríamos ainda a dizer que, sem querer mas vantajosamente, o nosso projeto terá incidência na melhor altura possível. O COVID-19 limita as ações e o apoio, e o programa nesta altura irá complementar e apoiar. Enquanto todos os outros estão na reta final, numa altura crucial,

nós estamos a 100%. O nosso plano é todo voltado para o bem-estar físico e mental dos alunos e das suas famílias e os técnicos escolhidos visam, nas suas habilitações, exatamente isso.” -----

II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Assembleia Municipal – Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2020

----- 1 – Presente à reunião as deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de outubro de 2020: -----

----- “PERÍODO DA “ORDEM DO DIA” -----

----- Ponto 1.1 – Deliberar sobre a Proposta da Extensão de aplicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas em toda a área do Município, a partir do dia 1 de outubro de 1987. Alíneas g) e r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 1.º, e n.º 1 do artigo 5.º ambos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas – Deliberação da Câmara Municipal de 20 de outubro de 2020) - Aprovado, por unanimidade. -----

----- Ponto 1.2 – Deliberar sobre a Proposta de Afetação ao domínio público do Município de uma parcela de terreno do domínio privado municipal alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2020) – Aprovado, por maioria. -----

----- Ponto 1.3 – Deliberar sobre a Proposta de Desafetação do domínio público municipal para o domínio privado do Município de uma parcela de terreno alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2020) - Aprovado, por maioria. -----

----- Ponto 1.4 – Tomar conhecimento da Atualização do Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) de 2020 de Santa Marta de Penaguião - Deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2020) – Tomado Conhecimento.” -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----



**Resposta ao requerimento apresentado pelo Senhor
Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade
Teles – “Pedido de Parecer Jurídico”**

----- 2 – Relativamente ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, no período “antes da ordem do dia” na reunião ordinária de 07 de julho de 2020, sobre a “Pedido de Parecer Jurídico”. -----

----- Os Serviços do Jurídicos, emitiram a informação, com o seguinte teor: -----

----- “No seguimento do pedido de parecer jurídico erigido pelo Exmo. Senhor Vereador Daniel Teles, e por solicitação do Exmo. Senhor Presidente, venho esclarecer o seguinte: -----

----- Compulsado o caderno de encargos da empreitada de execução das condutas adutoras, que àquela data serviu para conclusão da obra de infraestrutura de abastecimento de água a Fornelos (PE Fornelos), de onde constam as cláusulas gerais e técnico-jurídicas às quais se regem as partes, celebrado entre o Município de Santa Marta de Penaguião e as Águas do Norte (AdN), conclui-se não estar estipulada nesse documento a obrigação, por parte desta empresa, quanto à reposição integral do pavimento do troço da estrada nacional n.º 304 – Fiéis de Deus, Sever – Fornelos, pois ficou assente no respetivo contrato que, após a abertura das valas, cabe à empresa proceder ao tapamento de valas, mas não à reposição do pavimento. -----

----- Todavia, o disposto no n.º 5 do artigo 64.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, criado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, com as ulteriores redações, refere que a “a entidade gestora da infraestrutura rodoviária pode autorizar intervenções na plataforma da estrada em casos de manifesto e indiscutível interesse público, desde que seja assegurada a reposição das características técnicas existentes, bem como garantida a execução dos trabalhos de repavimentação definidos pela entidade gestora da infraestrutura rodoviária”. -----

----- Ora, a definição pela entidade gestora da infraestrutura rodoviária, *in casu*, o Município (na medida em que existe contrato de concessão), é perpetrada no contrato de empreitada, ou nada se estipulando a esse nível, decorre essa obrigação da lei. -----

----- Da análise efetuada, conclui-se pela inexistência de quaisquer documentos que nos façam presumir que a empresa AdN tenha efetuado pedido de autorização prévia ao Município para o início das obras, ou qualquer comunicação de início de obras de abertura de valas. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

----- Acresce que o contrato de empreitada foi celebrado já em 2004, qualquer garantia prestada pelo contraente já terá prescrito, não podendo, a esta data, o Município exigir-lhe a reposição do pavimento. -----

----- Senão vejamos o ponto 12 do caderno de encargos: "*O prazo de garantia é de 5 anos a partir da data da receção provisória (...)*". -----

----- Atendendo que a receção provisória ocorreu a 1 de outubro de 2007, tendo a comunicação do artigo 223.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (em vigor àquela data) sido feita a 22 de outubro, aquele prazo de 5 anos extinguiu-se em 1 de outubro de 2012. -----

----- Uma vez que este prazo de 5 anos já se encontra extinto, tendo existido a receção definitiva da obra, bem como a restituição da caução ao empreiteiro da obra, não é exigível, neste momento, à empresa, a repavimentação do troço da estrada nacional n.º 304 – Fiéis de Deus, Sever – Fornelos." -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

Resposta ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles – “PARU 2020 – Plano de Ação de Regeneração Urbana” – Ata n.º 25, 23/10/2020. Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal de 30 de outubro de 2020 e Parecer da CCDR-N”

----- 3 – Relativamente ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, no período “antes da ordem do dia” na reunião ordinária de 03 de novembro de 2020, sobre a “PARU 2020 – Plano de Ação de Regeneração Urbana” – Ata n.º 25, 23/10/2020. Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal de 30 de outubro de 2020 e Parecer da CCDR-N”. -----

----- A Chefe de Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, emitiu a informação, com o seguinte teor: -----

----- “Na resposta às questões colocadas pelo Exmo. Vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião em regime de não permanência e sem pelouros atribuídos, eleito nas listas do PPD/PSD, Daniel Joaquim Andrade Teles, formulado em Reunião de Câmara e no Período de

Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

Antes da Ordem do Dia decorrido em 03 de novembro de 2020 e onde questiona o Senhor Presidente da Câmara de Santa Marta de Penaguião nos termos cujo teor se dá por reproduzido em função do contraditório que importa promover no intuito de sanar, definitivamente, esta questiúncula artificialmente gerada e mantida pelo citado Sr. Vereador sem pelouro, -----

---- i) o Plano de Ação de Regeneração Urbana de Santa Marta de Penaguião é um documento estratégico onde se encontram plasmados um conjunto de intenções de investimentos que a Câmara Municipal de Santa Marta Penaguião pretende executar a curto e médio prazo no âmbito da Reabilitação Urbana; -----

---- ii) O investimento Espaço Frei de Mansilha já se encontrava programado no PARU de 2016, e à data sofreu apenas uma redenominação de nome para a atual denominação Espaço Origem D'Ouro; -----

---- iii) Como é do conhecimento geral nos termos da alínea q) *da Portaria 701-H/200 de 29 de julho «Projeto», o conjunto de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional, estética e construtiva de uma obra, compreendendo, designadamente, o projeto de arquitetura e projetos de engenharia»; -----*

---- iv) Em 17 de julho de 2020 foi adjudicado a elaboração do Projeto Espaço Origem D'Ouro, --

---- v) Em 27 de julho, foi remetido para emissão de pareceres externos das entidades competentes, no caso concreto, a Direção Regional da Cultura do Norte, tendo obtido parecer favorável; -----

---- vi) Considerando que o projeto Espaço Origem D'Ouro tem como elemento principal o edificado existente (dois edifícios legalmente existentes, um detentor de licença de utilização e outro de certidão anterior a 1951, representados na Planta Síntese do PGU), condicionante principal na estratégia da sua nova funcionalidade, propondo-se a manutenção e a modernização das suas formas originais, preservando a sua lógica estrutural; -----

---- vii) Considerando que, em complemento aos aspetos anteriormente referidos, pretende-se e propõe-se a preservação das características volumétricas das edificações pré-existentes, bem como a manutenção dos elementos arquitetónicos de maior relevo e expressão, do corpo original, de implantação com base retangular, que apenas será ampliado para cumprimento das normas legais e em vigor em matéria de Segurança e de Acessibilidades. -----

---- viii) Considerando que, de acordo com os instrumentos de Gestão Territorial em vigor, as edificações existentes enquadram-se em área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

u
D

Santa Marta de Penaguião aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião de 29 de dezembro de 1995, e publicado no Diário da República n.º 113, II Série, de 16 de maio de 1997, onde é clara e inequívoca a representação dos edifícios existentes na própria Planta Síntese do PGU. Logo, o pressuposto é que o próprio Plano admite a manutenção do edificado existente, -----

--- ix) O Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião classifica o solo da área de intervenção como solo urbano, na categoria de Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível I; -----

---- x) Foi neste contexto que, em função do interesse público da reabilitação dos edifícios no centro da Vila pelos motivos invocados anteriormente e tendo em conta o princípio da garantia do existente, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º sob a epígrafe "Proteção do Existente" do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, foi considerado que o mesmo cumpria requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, tendo sido, então, aprovado; -----

---- xi) Reunidas todas as condições legais o projeto Espaço Origem D'Ouro foi alvo de uma candidatura, em julho de 2020, aos Fundos Comunitários (AVISO-NORTE-16-2020-12 Reabilitação Urbana 2020), o que implicou incorporar a componente financeira de toda a operação, no caso concreto, € 1 705 914,80 (um milhão e setecentos e cinco mil, novecentos e catorze euros e oitenta cêntimos), no já citado Plano de Ação, constituindo-se enquanto *conditio sine qua non* a aprovação do mesmo pela Câmara Municipal; -----

---- xii) Colocado o assunto a discussão/votação em reunião de Câmara de 23 de outubro de 2020, foi exposta pelo Sr. Vereador da Oposição sem Pelouro, de forma errónea e na sua declaração de voto escrita, que o Projeto Espaço Origem D' Ouro se encontra instituído em desrespeito pelas normas urbanísticas bem como dos instrumentos de gestão territorial vigor; ----

---- xiii) Dispõe o artigo 13.º do Regulamento do Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião, que compete à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião a resolução das dúvidas que suscitem na aplicação do Regulamento, bem como a interpretação de lacunas, ouvidos o autor da revisão do PGU e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte doravante designada de (CCDRN); -----

---- xiv) Nestes termos e como o Município de Santa Marta de Penaguião sempre se pautou, na sua esfera de decisões, pelo princípio da legalidade enquanto princípio basilar na atividade da Administração, solicitou à CCDRN, no dia 26 de outubro de 2020, parecer jurídico sobre se o



projeto Espaço Origem D' Ouro violava o Plano Geral de Urbanização, mais concretamente, a sua Planta Síntese como argumentava o Senhor Vereador da oposição na sua declaração de Voto, --
---- xv) Na sequência do pedido formulado, no dia 30 de outubro de 2020 a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), pronunciou-se no sentido de que não ocorreu qualquer violação do Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião (PGUSM). -----

---- Instituída esta cronologia, torna-se claro e inequívoco que, -----

---- i) o Plano de Ação de Regeneração Urbana de Santa Marta de Penaguião é um documento estratégico onde se encontram plasmados um conjunto de intenções de investimentos que a Câmara Municipal de Santa Marta Penaguião pretende executar a curto e médio prazo no âmbito da Reabilitação Urbana, e incorporava entre outras a intenção de investimento Espaço Frei de Mansilha agora denominado Espaço Origem D'Ouro; -----

---- ii) Neste circunstancialismo em 2016 o pedido de pareceres às entidades externas sobre uma intenção / previsão de investimento era deslocado, intempestivo e extemporâneo, na medida que as entidades externas avaliam/analisa se os projetos concretamente instruídos de acordo com a Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, cumprem as normas legais e regulamentares e os instrumentos de gestão territorial em vigor e não a mera intenção de investimento incorporada no Plano de Ação de Regeneração Urbana de Santa Marta de Penaguião; -----

---- iii) O projeto do Espaço Origem D'Ouro, que tem como elemento principal a reabilitação de dois edifícios legalmente existentes, um detentor de licença de utilização e outro de certidão anterior a 1951, representados na Planta Síntese do PGU, devolutos localizados no centro da Vila de Santa Marta, foi elaborado apenas em julho de 2020, data a partir da qual foi efetuada a tramitação técnica adequada à formalização do projeto e a sua submissão às entidades públicas responsáveis pela sua apreciação e emissão de respetivos pareceres, arquivados no respetivo processo e que alicerçaram a aprovação do projeto; -----

---- iv) Sendo poder/dever do Senhor Vereador ter acesso presencial aos documentos técnicos arquivados, assim colmatando as pretensas falhas de interpretação da documentação, certo é que não o fez ou tentou levar a cabo; -----

---- v) Reunidas todas as condições legais o projeto Espaço Origem D'Ouro, foi alvo de uma candidatura em julho de 2020, aos Fundos Comunitários (AVISO-NORTE-16-2020-12 Reabilitação Urbana 2020), o que implicou incorporar a componente financeira do mesmo, no

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



Plano de Ação de Regeneração Urbana de Santa Marta de Penaguião, sendo *conditio sine qua non* a atualização do mesmo, bem assim como a respetiva aprovação pelo órgão competente no caso concreto, a Câmara Municipal; -----

---- vi) Colocado o assunto “*Atualização do Plano de Ação de Regeneração Urbana de Santa Marta de Penaguião*” a discussão/votação em reunião de câmara de 23 de outubro de 2020, veio o Sr. Vereador sem pelouro, de forma desinformada, intempestiva e infundada, em declaração de voto escrita, mencionar que tem reservas que se prendem com a desconformidade material do Projeto Espaço Origem D’Ouro com o Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião (PGU), com o conseqüente e alegado desrespeito das normas urbanísticas bem como dos instrumentos de gestão territorial vigor; -----

---- Questiona, ainda, o Sr. Vereador sem pelouro atribuído, a pertinência do recurso ao parecer jurídico formulado perante a CCDRN, sublinhando a sua extemporaneidade. Porém, razão alguma lhe assiste, na medida em que -----

---- i) Apenas se tornou necessário o recurso à fundamentação jurídica por força da atividade camarária do Sr. Vereador da Oposição e na estrita medida da necessidade de o dotar de um parecer ratificativo da legalidade do procedimento camarário relativamente ao projeto em dissensão; -----

---- ii) Não ocorreu qualquer necessidade prévia de obtenção de tal parecer por o mesmo não se revelar necessário, mormente, face à segurança jurídica e formal com que o Município de Santa Marta de Penaguião instituiu o processo *sub judice*, segurança essa que se encontra, aliás, substancialmente ratificada pelos vários provimentos que o mesmo obteve em sede de pareceres prévios obrigatórios; -----

---- iii) Porém, o Sr. Vereador da Oposição, destarte a assertividade da fundamentação jurídica que a CCDRN lhe fez chegar por interposição municipal, insiste em explorar as minudências mais recônditas do parecer e, já que mais não pode alegar em defesa da sua “*posição*” contra um projeto renovador e paradigmático para o concelho e para a região, -----

---- iv) vem instituir um novo confronto baseado nas alegadas desconformidades que o parecer da CCDRN revela quanto à necessidade da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião colmatar em plano as ditas “*áreas brancas*” ou “*áreas de reserva*”. Porém, -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



-
- v) o parecer da entidade supraterritorial não revela qualquer ilegalidade ou obrigatoriedade de salvaguarda destas, vamos lá chamar-lhe, “zonas cinzentas” da planificação estruturante do concelho de Santa Marta de Penaguião. Aliás, -----
- vi) o que releva estruturalmente do parecer é a confirmação de que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, quando confrontada com a intervenção em tais zonas de reserva, concretiza investimentos e toma decisões baseadas na legalidade, quer em termos de pré-existencialidade, quer em termos de dedicação dessas áreas a atuações legítimas e potenciadoras das mesmas, em prol da reprodução e capacitação comunitária, cultural, económica e urbanística
- vii) Finalmente e relativamente à sua alegação final de que lhe assistia razão na não aceitação/votação de atualização do PARU 2020, só por lapso manifesto de perceção é que pode inferir que o parecer da CCDRN lhe atribui tal razão! -----
- viii) O que resulta de tal parecer, é, no que ao empreendimento municipal projetado respeita e sem embargo do contraditório supra levado a cabo, que, -----
- a) o Espaço Origem D’Ouro é um projeto de reabilitação urbana de dois edifícios existentes e anteriores à aprovação do Plano Geral de Urbanização; -----
- b) na planta Síntese torna-se claro e inequívoco que a operação urbanística de reabilitação urbana que incide sobre os imóveis em causa não viola, em momento algum, o citado Plano Geral de Urbanização; -----
- c) resulta, aliás, da citada Planta que a operação urbanística de reabilitação urbana dos dois imóveis não viola o sempre citado Plano na forma erroneamente exposta pelo Sr. Vereador na sua declaração de voto escrita, na medida em que o Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião classifica o solo da área de intervenção como solo urbano/categoria Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível I e porquanto, na própria Planta Síntese do PGU, se encontram representados os polígonos de implantação dos dois edifícios da área de intervenção, não se encontrando o solo na sua envolverência, por sua vez, categorizado; -----
- d) logo e relativamente ao enquadramento da operação urbanística nos instrumentos de gestão territorial o mesmo cumpre tal desiderato relativamente ao PGU de Santa Marta de Penaguião; -----
- e) os serviços competentes da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião não podem deixar de salientar a negativa relevância que a atitude do Sr. Vereador sem pelouros exerce,
-

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



constrangedoramente, sobre o processo de financiamento e viabilização de um espaço tão relevante para o Município, a comunidade e, ainda, para a região; -----

---- f) Não pode constituir, igualmente, fundamento de voto contrário ao proposto na reunião camarária a alegação de que a informação fornecida é escassa e pouco reveladora porquanto,

---- g) em primeira sede, a informação partilhada corresponde à tramitação técnica adequada à formalização do projeto e à sua submissão às entidades públicas responsáveis pela sua apreciação e admissão e -----

---- h) na eventual – *que não se reconhece* - deficiência da informação prestada, o poder/dever do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião em regime de não permanência e sem pelouros atribuídos, eleito nas listas do PPD/PSD, Daniel Joaquim Andrade Teles, sempre lhe permitiria ter acesso presencial aos documentos técnicos arquivados nos serviços da autarquia, assim colmatando as pretensas falhas de documentação. -----

---- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

**Resposta ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD,
Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles – "Conceitos Indeterminados na
interpretação dos Instrumentos de Gestão Territorial-Estabelecimento de
Normas Gerais e evitar Discricionariedade"**

---- 4 – Relativamente ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, no período "antes da ordem do dia" na reunião ordinária de 03 de novembro de 2020, sobre a "Conceitos Indeterminados na interpretação dos Instrumentos de Gestão Territorial-estabelecimento de normas gerais e evitar discricionariedade". -----

---- Os Serviços do Jurídicos, emitiram a informação, com o seguinte teor: -----

---- "No seguimento do pedido de parecer jurídico erigido pelo Exmo. Senhor Vereador Daniel Teles, e por solicitação do Exmo. Senhor Presidente, venho esclarecer o seguinte: -----

---- Conceito indeterminado é uma expressão "*cujo conteúdo não é de antemão determinado ou que deixa uma margem de imprecisão que tem de ser vencida pelo intérprete e pelo agente*"

administrativo". O problema com estes conceitos é o de saber se o legislador atribui poderes discricionários à Administração Pública e, conseqüentemente, se a sua aplicação pode ser sindicável ou não pelos tribunais. -----

----- Na doutrina mais antiga, defendia-se que sempre que o legislador utilizava conceitos indeterminados estaria a atribuir poderes discricionários à Administração, pelo que, no controlo judicial, o juiz estava impedido de *"reconstruir o preenchimento valorativo do conceito indeterminado empreendido pela Administração"*. -----

----- De entre as posições moderadas, encontramos as classificações de Marcelo Rebelo de Sousa e de Sérvulo Correia que acabam por chegar de certo modo à mesma conclusão: pode haver uma *"liberdade"* na apreciação dos pressupostos da norma (*margem de livre apreciação*) e pode haver uma *"liberdade"* na decisão a tomar (*margem de livre decisão ou discricionariade na decisão*), mas nunca esquecendo que estas liberdades estão sempre limitadas pelo bloco de legalidade, ou seja, a Administração está proibida de atuar de modo diferente do que lhe é permitido por lei. -----

----- Ora, se surgir um conceito indeterminado nos pressupostos da norma, o intérprete apenas consegue definir o que não cabe dentro daquele conceito, *"mas não o que necessariamente lá cabe"*. Quer isto dizer que, o agente faz somente uma limitação externa do conceito. -----

----- De seguida, procede-se à subsunção do caso concreto, o qual está pensado na lei através de conceitos indeterminados. Aqui, a Administração tem uma margem de apreciação que não pode ser judicialmente controlada, pois o juiz limitar-se-á a verificar se a subsunção foi feita, ou não, dentro dos limites fixados na interpretação. -----

----- A utilização de conceitos indeterminados por parte do legislador é um reconhecimento de que não é possível prever todas as situações da vida. Estas decisões são sempre tomadas em busca da melhor solução para a satisfação do interesse público, decisões estas que são orientadas pelos princípios jurídicos. -----

----- Nos casos que a exposição do Senhor Vereador contempla, tratam-se de conceitos que já estão definidos doutrinariamente e que vêm tipificados e conceitualizados na própria lei. Existe uma longa definição e concetualização de ambos os conceitos. -----

----- Senão vejamos: -----

----- O Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, cuja criação já estava prevista no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e posteriormente no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009,

Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial. -----

---- A definição dos índices de impermeabilização e de utilização do solo constituem dois destes conceitos, e constam das Fichas n.º 33 e 34 (definição e notas complementares), respetivamente, daquele DR. -----

---- "*A impermeabilização dos solos está diretamente relacionada com a ocupação dos solos e consiste em cobrir uma superfície de terreno com material impermeável artificial, servindo de base à construção de habitações, edifícios industriais e comerciais, infraestruturas de transporte, etc.*" (Comissão Europeia, 2012). -----

---- O índice de utilização do solo exprime a quantidade de edificação por unidade de área de solo. Dito de outra forma, exprime a intensidade de utilização do solo para edificação. Os termos do quociente são sempre expressos na mesma unidade, normalmente em metros quadrados. O índice de utilização do solo é um parâmetro adimensional. A designação índice de utilização do solo substitui outras, vulgarmente utilizadas como índice de construção e coeficiente de ocupação do solo (COS). O índice de utilização do solo (I_u) é, assim, o quociente entre a área total de construção (${}^TM A_c$) e a área de solo (A_s) a que o índice diz respeito, correspondendo, portanto a: $I_u = {}^TM A_c / A_s$. -----

---- Não vislumbramos, pois, o alcance da preocupação extrema com os conceitos em apreço, considerando-os conceitos indeterminados, alvos da discricionariedade da Administração, quando na realidade, se tratam de conceitos jurídico-urbanísticos doutrina e legalmente conceitualizados, onde são definidos os seus parâmetros. -----

---- Por outro lado, no que toca à deliberação tomada pelos órgãos deste Município, relativamente à fixação da data em que se aplica o RGEU com carácter extensível a todo o território do concelho, consideramos não estarem em causa quaisquer conceitos jurídicos de espectro indeterminado, ou com interpretações deléveis que suscitem discricionariedade. -----

---- Tratando-se de pré-existências, não enquadráveis no âmbito do RGEU, isto é, por serem anteriores à sua entrada em vigor (1951 para a sede do concelho e 1987 para o restante território municipal), certamente que aqueles índices não serão de aplicar, como não têm vindo a aplicar-se pela Administração Local. -----

u


----- Quanto aos processos de legalização, naturalmente, que o tipo de processo em nada se assemelha a uma pré-existência (caso aquele seja posterior a 1951 ou a 1987), devendo, portanto, cumprir os índices – de utilização do solo e de impermeabilidade.” -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

Documentos Previsionais – Plano Plurianual de Investimentos de 2020 – 3.ª Revisão

----- 5 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece o regime dos documentos previsionais, designadamente quanto às regras relativas às modificações do Orçamento constantes nos pontos 8.3.1. as quais compreendem as figuras de alteração e revisão. Por sua vez, e em complemento ao referido, também na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade de Relato, parte integrante do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, define claramente “alteração orçamental modificativa”, em conjugação com o descrito no ponto 3 da Norma de Contabilidade Pública 26 e do ponto 12.2 do número 3 dos Modelos de Demonstrações Orçamentais da citada norma. -----

----- Considerando existir a necessidade de fazer a inscrição no Plano Plurianual de Investimentos dos seguintes projetos: -----

----- N.º 13/II/2020 – Expansão da Rede de Fibra Ótica no Concelho -----

----- N.º 14/II/2020 – Estratégia Local de Habitação; -----

----- As contrapartidas destes reforços serão provenientes da diminuição de outras dotações dos documentos referidos, consideradas nesta data, em excesso. Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro conjugado com o art.º 83.º do referido diploma legal, está assegurado o princípio do Equilíbrio Orçamental. -



----- Propõe-se que de acordo com os pontos 8.3.1.5 do POCAL, da NCP 26 e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46-B da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro. -----

----- 1 – A Câmara Municipal aprove nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 3.ª Revisão do Plano Plurianual de Investimentos, documento que se anexa à presente proposta e da qual ficam a fazer parte integrante; -----

----- 2 – Que a mesma seja submetida, sob a forma de proposta, à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da competência que lhe está conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mencionada Lei.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submeter à Assembleia Municipal ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da referida Lei. --**

Imposto Municipal sobre Imóveis

----- 6 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

----- O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território Português, constitui receita dos Municípios onde os mesmos se localizam; -----

----- O Executivo Municipal pauta a sua atuação por valores que respeitem e reforcem a coesão social e territorial e se baseia no apoio contínuo às famílias residentes no Concelho; -----

----- O Concelho de Santa Marta de Penaguião deve continuar a dar um sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que procura afirmar incessantemente a qualidade de vida dos seus munícipes e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; -----

----- O rigor e a transparência na gestão correta e cuidada na aplicação dos “dinheiros” públicos têm constituído os princípios fundamentais da política orçamental prosseguida por este Município;

W
R

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

----- Foi neste contexto, e por se entender fazer todo o sentido, que a consolidação do equilíbrio financeiro do Município deve concorrer para a redução da carga fiscal dos contribuintes deste concelho, bem como para a dinamização da sua atividade económica, criando inclusive alguma competitividade fiscal relativamente a municípios vizinhos, que foi aprovada, já em 2013 (no anterior mandato deste Executivo Municipal), a redução, na ordem dos 20% da taxa do imposto municipal sobre imóveis, comparativamente à taxa aplicada nos anos anteriores (no ano de 2012 foi aplicada a taxa de IMI de 0,4%.); -----

----- Não obstante a redução da receita proveniente deste imposto, verificada desde o ano de 2013 como resultado do processo de avaliação geral dos imóveis, e à semelhança dos anos anteriores, fará todo o sentido manter-se o nível da tributação deste imposto, em face da conjuntura económica e financeira nacional. -----

----- Assim, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as suas ulteriores alterações, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, ou seja, 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos. ----

----- Por outro lado e de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º-A do mesmo Código, os Municípios, podem, ainda, também mediante deliberação do órgão deliberativo, fixar uma redução da taxa do IMI que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Numero de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

----- Os mapas seguintes demonstram as taxas e as deduções aprovadas para os anos de 2015 a 2020 e o valor do imposto municipal sobre imóveis que reverteu a favor dos sujeitos passivos deste imposto naqueles anos, bem como o valor que reverterá para os mesmos sujeitos passivos em 2021. -----

----- No Mapa I demonstra-se que os Penaguienses nos anos de 2015 a 2020 beneficiaram da redução da taxa a aplicar aos prédios urbanos no valor de cerca de 1.143.000€ a que corresponde

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

uma percentagem de 62,90%, atingindo no final do ano de 2021 o montante de 1.336.000€ e uma percentagem de 63,23%. -----

----- Importa referir que os anos de recebimento por parte do Município correspondem aos anos de cobrança pela Autoridade Tributária e Aduaneira sendo que as liquidações efetuadas por esta entidade e os impostos dizem respeito, respetivamente, aos anos que antecedem. A cobrança da redução do IMI sobre imóveis, atendendo ao número de dependentes do agregado familiar, só passou a ter efeitos a partir do ano de 2016. -----

Imposto Municipal sobre Imóveis (Prédios Urbanos)					
Ano de Recebimento	Taxas / Valores			Diferença	Obs
	0,3% (*)	0,45%	0,50%		
2015	353 286,16 €		597 462,15 €	-244 175,99 €	
2016	279 404,89 €		474 493,49 €	-195 088,60 €	
2017	303 174,49 €	468 642,28 €		-165 467,79 €	
2018	319 109,36 €	492 822,33 €		-173 712,97 €	
2019	336 209,87 €	515 823,10 €		-179 613,23 €	
2020	347 648,16 €	533 176,14 €		-185 527,98 €	
Soma	1 938 832,93 €	2 010 463,85 €	1 071 955,64 €	-1 143 586,56 €	
2021	359 468,20 €	552 370,48 €		-192 902,29 €	a)
Total	2 298 301,13 €	2 562 834,33 €	1 071 955,64 €	-1 336 488,85 €	

(*) Taxa aprovada pela Assembleia Municipal e valores liquidados pela Autoridade Tributária e Aduaneira

a) Valor estimado tendo em conta a percentagem da variação da liquidação do IMI dos dois anos anteriores

Fonte: Acesso ao Portal das Finanças - Art.º 19.º, n.º 7 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

----- Verifica-se no Mapa II que do valor total da liquidação da coleta do IMI de prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, cerca de 30,51% (68.100€) constitui apoio municipal aos agregados familiares com dependentes. -----

Agregados Familiares com Dependentes - Artigo 122.º-A do Código do IMI						
Ano de Recebimento	Nº dependentes a cargo	N.º de agregados (*)	Redução aprovada	Valor da redução	Coleta IMI (*)	Receita do Município
2016	1	267	10%	-	22 026 €	22 026 €
	2	169	15%	2 856 €	19 039 €	16 183 €
	3	22	20%	364 €	1 820 €	1 456 €
Total				3 220 €	42 885 €	39 665 €

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

Agregados Familiares com Dependentes - Artigo 122.º-A do Código do IMI						
Ano de Recebimento	Nº dependentes a cargo	N.º de agregados (*)	Redução aprovada	Valor da redução	Coleta IMI (*)	Receita do Município
2017	1	261	20 €	5 220 €	19 499 €	14 279 €
	2	166	40 €	6 640 €	15 006 €	8 366 €
	3	22	70 €	1 540 €	1 965 €	425 €
Total				13 400 €	36 470 €	23 070 €
2018	1	262	20 €	5 240 €	18 986 €	13 746 €
	2	149	40 €	5 960 €	13 959 €	7 999 €
	3	26	70 €	1 820 €	2 090 €	270 €
Total				13 020 €	35 035 €	22 015 €
2019	1	258	20 €	5 160 €	18 544 €	13 384 €
	2	146	40 €	5 840 €	14 129 €	8 289 €
	3	32	70 €	2 240 €	2 243 €	3 €
Total				13 240 €	34 915 €	21 675 €
2020	1	254	20 €	5 080 €	18 886 €	13 806 €
	2	142	40 €	5 680 €	14 870 €	9 190 €
	3	30	70 €	2 100 €	2 251 €	151 €
Total				12 860 €	36 007 €	23 147 €
2021	1	240	20 €	4 800 €	19 550 €	14 750 €
	2	136	40 €	5 440 €	14 981 €	9 541 €
	3	29	70 €	2 030 €	3 049 €	1 019 €
Total				12 270 €	37 580 €	25 310 €
Total Geral				68 010 €	222 892 €	154 882 €

(*) Informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira

----- Nos termos expostos, proponho: -----

---- 1 - Que ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta: -----

---- a) A taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2021 aos prédios urbanos; -----

---- b) A redução da taxa do Imposto sobre imóveis a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar; -----

---- 2 – Que as propostas sejam submetidas à apreciação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



----- As deliberações da Assembleia Municipal correspondentes devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima, caso as comunicações não sejam recebidas pela Autoridade Tributária até 31 de dezembro.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade:** -----

1 – Fixar em 0,3% a taxa do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2021 sobre os prédios urbanos; -----

2 – Reduzir a taxa do IMI, a aplicar em 2021 para as famílias com dependentes a seu encargo, nos precisos termos constantes da tabela a que se refere o artigo 112.º-A do Código do IMI; -----

3 – Submeter à apreciação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do CIM sobre Imóveis, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Anexo. -----

Fixação da Participação Variável no IRS/2021

– Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro

----- 7 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do respetivo Código do IRS. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



----- Dispõe o n.º 2 do supra artigo 26.º, a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

----- Ainda de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, a ausência de deliberação ou de comunicação à AT, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS. Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.-----

----- Assim, considerando que a nossa situação económica e social conjuntural, o Município deve continuar a promover a fixação de pessoas no seu território; -----

----- Considerando que se deve dar sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que procura afirmar incessantemente a qualidade de vida dos seus munícipes e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; -----

----- Considerando a situação atual de recuperação de uma crise económica que afetou o País ao longo dos últimos anos, refletindo-se gravemente nos rendimentos dos agregados familiares. -----

----- Considerando que conforme se demonstra no mapa seguinte, a política seguida pelo Executivo de proporcionar aos seus munícipes maior conforto financeiro, de apoio às famílias aqui residentes e reforçando a coesão social, representa, desde 2016 a 2021 cerca de 77% (549.145€) do valor da receita da participação variável no IRS que o Município poderia arrecadar, que reverte em benefício dos sujeitos passivos Penaguienses com domicílio fiscal no Concelho, atingindo 78,62% (658.879€) no ano de 2022, ano em que se reflete a taxa de participação do IRS a aprovar e que incide sobre os rendimentos de 2021; -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

Participação variável no IRS (5%) - Art.º 26.º - Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (*)								
Ano Recebimento	Participação variável de 5% (a)	Percentagens deliberadas / Valores				Receita do Município (f)	Dedução à coleta líquida do IRS / Municípes (g)	Obs
		2,5% (b) = 50% X (a)	2% (c) = 40% X (a)	1% (d) = 20% X (a)	0,5% (e) = 10% X (a)			
2016	126 020 €	63 010 €				63 010 €	63 010 €	
2017	112 630 €		45 052 €			45 052 €	67 578 €	
2018	111 692 €			22 338 €		22 338 €	89 354 €	
2019	111 712 €				11 171 €	11 171 €	100 541 €	
2020	121 574 €				12 157 €	12 157 €	109 417 €	
2021	132 494 €				13 249 €	13 249 €	119 245 €	
Soma	716 122 €					166 977 €	549 145 €	
2022	121 927 €				12 193 €	12 193 €	109 734 € 1)	
TOTAL	838 049 €					179 170 €	658 879 €	

(*) Fonte: Leis do Orçamento de Estado

1) Valor estimado calculado com base na média da participação de 0,5% nos últimos 3 anos

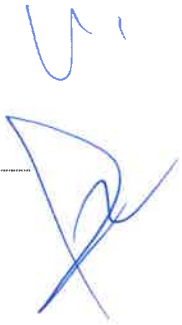
----- Considerando que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou no ano transato uma participação variável no IRS de 0,5%, a incidir sobre os rendimentos de 2020, fundamentada em pressupostos idênticos aos supramencionados e que se mantêm na atualidade.

----- Assim, nos termos expostos, propõe-se ao Executivo Municipal: -----

----- 1 - Que delibere fixar a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2021 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual; -----

----- 2 – Que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, fixar em 0,5% a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----



**Grandes Opções do Plano e Orçamento
e Mapa de Pessoal para 2021**

----- 8 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a aplicar a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local, que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas, revogou o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento. -----

----- Na administração local, o SNC-AP, enquanto referencial contabilístico, passou a aplicar-se desde o início do corrente ano, conforme n.º 1 do art.º 114.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020 (LOE2020). -----

----- No que concerne à execução orçamental, o SNC-AP, de modo evidente, faz referência ao facto de as entidades do sector público estarem sujeitas a limites orçamentais, revestindo a forma de dotações ou autorizações orçamentais. -----

----- Como demonstrações previsionais, o SNC-AP estipula: o orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual, onde são apresentadas as previsões de receita bem como de despesa e o plano plurianual de investimentos. Embora o novo sistema de contabilidade não faça alusão direta nem estipule a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Atividades mais relevantes, o facto é que o artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), refere que o orçamento municipal inclui, entre outros elementos, “a proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes...”. -----

----- Estas demonstrações, para além de conterem as linhas de desenvolvimento estratégico do Município, são consideradas o reflexo financeiro das políticas que se prevê serem aplicadas, traduzindo de que forma e em que montante se prevê arrecadar os recursos e os fins previstos para a sua utilização. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



----- Nas grandes opções do plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico do Município de que fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Atividades mais Relevantes (Plano de Atividades Municipal - PAM) da gestão autárquica e no Orçamento é apresentada a previsão anual das receitas, bem como as despesas, de acordo com um quadro de contas. -----

----- Por outro lado, de acordo com o referenciado artigo 46.º do RFALEI, o orçamento municipal inclui, para além do PPI e do PAM, um relatório com a identificação e descrição das responsabilidades contingentes, os seguintes elementos: -----

----- 1. mapa resumo das receitas e despesas da autarquia; -----

----- 2. mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica; -----

----- 3. articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental; e -----

----- 4. mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente. -----

----- Tanto o RFALEI como o POCAL, estabelecem as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento do Município se deve submeter, designadamente as previstas no ponto 3.3 - Regras Previsionais, ainda em vigor, e nos artigos 3.º a 13.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----

----- Desta forma, constituem as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano económico de 2021, o mapa resumo do orçamento, o orçamento da Receita e da Despesa, o Plano Plurianual de Investimentos, o Plano de Atividades Municipal (Atividades Municipais mais Relevantes), o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, embora este com carácter não vinculativo conforme justificação constante do relato orçamental, o mapa dos empréstimos e o mapa resumo das transferências para as Freguesias, no âmbito da transferência de competências de acordo com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, da delegação de competências em matéria de transportes escolares, e de apoios pontuais de natureza corrente e de outras, a descrição das responsabilidades contingentes, as normas de execução orçamental e o mapa das entidades participadas pelo município. -----

----- Assim sendo, considerando: -----

----- 1 - Que no uso das competências constantes do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a proposta do Orçamento. -----

----- 2 - Que de acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e suas posteriores alterações, os municípios dispõem de um mapa de pessoal, o qual deve acompanhar a proposta do orçamento, e cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal; -----

----- 3 – Que da proposta do orçamento que agora se submete à apreciação do Executivo Municipal e à Assembleia Municipal, constam as verbas a transferir para as Freguesias conforme acima referido. -----

----- 4 – Que de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à administração local, as despesas que deêm lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não podem ser efetivadas sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não exceda três anos; -----

----- 5 – Que conforme dispõe a al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local; -----

----- 6 – Que o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, diploma que contempla as normas legais e disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA referida, determina que para efeitos de aplicação da al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pela assembleia municipal poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano; -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

----- 7 – Que o Município contempla nos seus documentos previsionais para 2021, projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos que se prolongam para os anos económicos seguintes; -----

----- 8 – Que estão previstos fornecimentos e serviços não contemplados no Plano Plurianual de Investimentos, nem no Plano das Atividades mais Relevantes, cujas despesas de natureza corrente se encontram incluídas nas correspondentes rubricas do orçamento da despesa. -----

Face ao referido, proponho ao Executivo Municipal que delibere no sentido de: -----

----- a) Aprovar os documentos previsionais – Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Plurianual de Atividades mais Relevantes – para 2021, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

----- b) Aprovar o Mapa de Pessoal para 2021, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o qual acompanha a proposta de orçamento, contendo toda a informação exigível, por força do disposto nos artigos 28.º e 29.º da referida Lei e no n.º 1 do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei, documento cujo teor se dá aqui também por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

----- c) Que para efeitos do previsto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprove solicitar à Assembleia Municipal que esta delibere ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: -----

----- i) Resultem de projetos ou ações constantes do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano Plurianual de Atividades Municipal (Plano de Atividades Mais Relevantes); ou -----

----- ii) Os seus encargos não excedam o limite 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e no prazo de execução de três anos; -----

----- iii) Que a assunção de compromissos plurianuais referidos nas alíneas anteriores e ao abrigo da autorização prévia, só poderá fazer-se quando, para além das condições mencionadas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



----- d) Submeter, sob a forma de proposta, os referidos documentos à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, conforme o que dispõe as alíneas a) e o), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, bem como ao abrigo do disposto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

----- e) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos respetivos órgãos municipais, deverão os mesmos documentos ser publicitados e inseridos na página eletrónica do Município, assim devendo permanecer.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador do PPD/PSD,**

Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles: -----

1 – Os documentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento) para 2021; -----

2 – O mapa de pessoal para 2021; -----

3 – O pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos casos mencionados nas alíneas i), ii) e iii), da alínea c), do ponto 8 da proposta. -----

O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou relativamente aos pontos anteriores, a seguinte declaração de voto: -----

---- **“DECLARAÇÃO DE VOTO -----**

----- *Após a leitura da proposta para as Grandes Opções do Plano e respetivo orçamento para o ano de 2021, o vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião Daniel Teles apresenta a seguinte declaração de voto: --*

----- *Tendo em consideração as propostas por mim apresentadas nas semanas que se seguiram ao início da pandemia SARS-CoV (COVID-19), e tendo sido discutidas pela Câmara Municipal, comunicadas à população, e desde maio de*



2020 que este assunto caiu nas profundezas do vazio oceânico, não tendo havido por parte do executivo socialista iniciativas e ações concretas para mitigar o efeito nefasto junto das famílias e da população em geral do concelho de Santa Marta de Penaguião. Com o inevitável aumento da epidemia, torna-se necessário que o Governo Local – O Município, defina uma estratégia de apoio à população que viu a sua vida profundamente alterada, com redução significativa de rendimentos, limitações na capacidade de mobilidade e prejudicada ainda mais com o aumento do custo de vida. -----

---- Senhor Presidente da Câmara Municipal, no concelho de Santa Marta de Penaguião existe fome, há famílias que já não conseguem pagar as contas ao fim do mês e são famílias ativas. A fatura da água e saneamento aumentou de forma generalizada para a população, no próximo ano prevê-se um aumento da taxa dos resíduos sólidos, que vai agravar mais ainda esta fatura ao fim do mês. Apenas os funcionários públicos, por enquanto, mantêm o seu rendimento ao fim mês. Bem sabemos que se não existir um apoio financeiro inequívoco por parte da União Europeia, ninguém irá escapar a esta crise económica, ocorrerá uma descapitalização geral dos cofres do estado português, das empresas e das famílias, agudizando sem precedentes uma crise económica e social em Portugal e no nosso concelho em particular. -----

---- Enquanto vereador desta Câmara não posso, nem devo esconder a minha apreensão, compete-nos, mas principalmente, ao Senhor Presidente da Câmara dar um sinal de esperança à população, demonstrar ao nosso povo que o Município não existe apenas para atribuir empregos e cargos políticos, mas que possui a capacidade para responder aos problemas e anseios mais prementes da grande maioria dos nossos cidadãos, nomeadamente sérios problemas financeiros, fome e muita pobreza escondida. -----

---- O orçamento agora apresentado não passa de uma consequência linear dos anos anteriores, como se o tempo fosse imutável, como se não estivéssemos a viver a maior crise social e económica das nossas vidas, como se a crise sanitária que se instalou de forma global não passasse de uma abstração. A política existe para dar resposta às pessoas, melhorar a sua



condição de vida, melhorar o ambiente social e económico em que vivem, ou seja, responder positivamente à catástrofe que em breve irá bater à porta de cada um individualmente e à generalidade da comunidade. -----

---- Este plano não reflete este tempo, este plano não apresenta medidas concretas de apoio aos nossos concidadãos, este plano não passa de um documento contabilístico comum, em que não são refletidas ações políticas concretas de combate à grave situação socioeconómica que iremos viver em 2021. A concretização deste plano é apenas uma perda de tempo, não combate a fome que já está à porta, e apresenta no fim do mandato um valor de despesa exorbitante e irrealista face aos anos anteriores e aos anos subsequentes – trata-se sem dúvida de um plano e orçamento totalmente eleitoralista, não está em linha com a boa gestão autárquica, nem com qualquer outro tipo de gestão racional, tendo como único propósito impressionar o eleitor comum com uma amalgama de obras no último ano de mandato, como se de um arraial pirotécnico se tratasse, quando os últimos três anos esqueceu que o concelho existia e não realizou qualquer investimento digno a registar. -----

---- Na qualidade de vereador desta Câmara Municipal tenho uma extrema dificuldade em entender, de forma séria e responsável, o plano que nos vem agora apresentar, as suas prioridades para o próximo ano serão mais despesa, mais despesa com pessoal, utilização da totalidade da dívida para os próximos 20 anos. Pergunto: O que prevê para a generalidade das pessoas comuns deste concelho? A resposta é inequívoca, nada de relevante! O Senhor Presidente da Câmara esqueceu-se que governa para todas as pessoas do concelho, e tem-se refugiado no seu castelo, passo a metáfora, a beneficiar unicamente um grupo restrito de pessoas de cartão rosado. -----

---- A qualidade de vida no concelho de Santa Marta de Penaguião degradou-se muito, e continuará a degradar-se enquanto as lideranças permanecerem com a cabeça enterrada na areia, uns na linha do escocês Sir James Matthew Barrie, criador da Terra do Nunca, composto por cenários mágicos e de fantasia, desvirtuando a realidade, enquanto outros vivem uma utopia, em

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

51


modo Sir Thomas More, num mundo quase perfeito, esquecendo-se que há mais vida, mais pessoas, mais liberdades para além da Ilha de “Alcatraz”. ----

---- Pelo que voto contra o plano, orçamento e mapa de pessoal apresentado na nesta Câmara para o ano de 2021. -----

---- Paços de concelho e Santa Marta de Penaguião, 23 novembro de 2020

---- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

---- Ass: Daniel Teles” -----

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e os Senhores Vereadores do Partido Socialista sobre o assunto em questão apresentaram a declaração de voto, com o seguinte teor: -----

---- “Declaração de Voto -----

---- A proposta apresentada assenta em dois eixos principais: Pessoas e Investimento público. -----

---- No primeiro eixo, destacamos: -----

---- 1. No IMI e IRS, onde a proposta mantém as taxas aplicadas no ano anterior. -----

---- 2. Relembramos que no período 2015 a 2020 a gestão liderada pelo Partido Socialista não cobrou às famílias penaguienses, no IMI – 1.143.000,00 euros. -----

---- Já no que concerne ao IRS, e ao período de 2016 a 2021, não cobrou 549.145,00 euros. -----

---- Ou seja, a gestão liderada pelo Partido Socialista deixou nas famílias, 1.692.145,00 euros no total, prevendo-se que no final dos dois mandatos ultrapasse os 2 milhões de euros. É uma prova inquestionável do investimento direto nas famílias penaguienses. -----

---- 3. Nas respostas sociais, Programa de Medicamentos, Viver com Conforto, Programa Bem-Estar Habitacional para Carenciados, Férias Ativas e CEI – Contratos de Emprego e Inserção, mantêm-se os apoios na forma e montantes dos anos anteriores. Recordamos, que nestes dois mandatos já foi realizado um investimento num montante que ultrapassa os 1.160.000,00 Euros. -----

----- 4. No combate à pandemia COVID 19, o município já investiu até à data 135.669 Euros. A proposta mantém prevista a realização da despesa que for necessária a esse combate, enquanto o mesmo durar. -----

----- 5. Nos consumos de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos, pela primeira vez, este orçamento prevê a realização de despesa específica para fazer face às diferentes necessidades e eventuais apoios. -----

----- No segundo eixo: -----

----- 1. Destacamos a conclusão das obras do Miradouro Douro Vivo, e da Requalificação das Piscinas Municipais, bem como o início das obras: Espaço Douro do Frei João de Mansilha – Ligação de História, Espaço Origem D'Ouro e a Requalificação da Rede Viária, num investimento que rondará os três milhões de euros. -----

----- 2. Prevê-se ainda iniciar o processo de valorização do território da Serra do Marão, indo ao encontro do reconhecimento daquele território como uma oportunidade para o concelho e para a região do Douro. -----

----- Podemos assim concluir que a proposta das Grandes Opções do Plano para o ano de 2021, para além de permitir fechar o ciclo de quatro anos deste mandato, tem o mérito de continuar a privilegiar em primeiro lugar as pessoas, promovendo simultaneamente o investimento público, constituindo-se por isso como um documento abrangente, coeso e determinante para consolidar o desenvolvimento do nosso concelho – Santa Marta de Penaguião.” -----

4 – Aprovar, por unanimidade, submeter as referidas deliberações, sob a forma de proposta, à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, conforme o que dispõe as alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, bem como ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -



DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS
Tesouraria

Demonstração de Desempenho Orçamental
de 30 de outubro a 18 de novembro de 2020

----- 9 – Presente à reunião para conhecimento a Demonstração de Desempenho Orçamental de 30 de outubro a 18 de novembro de 2020, o qual apresenta os seguintes valores: -----

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL			Data:	18/11/2020
Recebimentos		Pagamentos		
Saldo do dia anterior:		159 490,83	Despesas Orçamentais	5 189 972,36
Execução orçamental	44 584,49		Correntes	4 181 459,79
Operações de tesouraria	114 906,34		Capital	1 008 512,57
Receitas Orçamentais		6 280 026,26	Operações de tesouraria	39 075,61
Correntes	5 435 223,12		Saldo para o dia seguinte:	1 237 239,92
Capital	844 803,14		Execução orçamental	1 134 638,39
Operações de tesouraria		26 700,80	Operações de tesouraria	102 601,53
Total		6 466 217,89	Total	6 466 287,89

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

Legalização da Alteração de uma Habitação Unifamiliar
com Obras de Demolição Parcial – Req: Caixa de Crédito
Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, Crl

----- 10 – Presente à reunião informação da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, com o seguinte teor: -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



----- "I. ANTECEDENTES/TRAMITAÇÃO -----

----- 09/05/1977 – Emissão de alvará de obras n.º 171/77 para a construção de uma moradia unifamiliar composta por rés-do-chão e 1.º andar. -----

----- 06/04/2017 – Efetuada Vistoria no âmbito de concessão de Autorização de Utilização em que a comissão foi do seguinte parecer: Não conceder a Autorização de Utilização em virtude da edificação não corresponder ao projeto aprovado (construção de anexos no logradouro, alterações de fachadas e interior) e ainda por não apresentar as condições de salubridade e segurança (falta limpeza geral interior e exterior/logradouro, pinturas e condições de segurança). -----

----- 12/01/2018 – Entrada do requerimento n.º 96/18 solicitando o licenciamento de obras de "Alteração de uma Moradia". -----

----- 19/02/2018 – Emissão do parecer favorável por parte da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN). -----

----- 28/03/2018 – Efetuada Vistoria em que a comissão foi do seguinte parecer: O projeto de arquitetura apresentado não corresponde ao existente, sendo omissos relativamente ao construído (anexos no logradouro). -----

----- 04/05/2018 – Entrada do requerimento n.º 1087/18 solicitando a "alteração de uma moradia e legalização de um anexo (aditamento)" ao abrigo do artigo 102-A do RJUE. -----

----- 12/08/2019 – Requerimento n.º 1772/19 solicitando a "legalização de uma moradia e anexo".

----- 23/10/2019 – Requerimento n.º 2291/19 solicitando nova apreciação técnica tendo em conta o contraditório apresentado. -----

----- 29/01/2020 – Requerimento n.º 212/2020 entregando aditamento ao projeto de arquitetura. --

----- 20/04/2020 – Requerimento n.º 642/2020 entregando elementos para aperfeiçoamento do pedido. -----

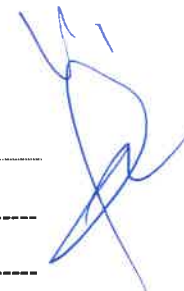
----- 28/05/2020 – Requerimento n.º 794/2020 entregando elementos adicionais ao processo. -----

----- 22/07/2020 – Receção do parecer favorável por parte da DRCN. -----

----- 01/09/2020 – Requerimento n.º 1483/2020 solicitando prorrogação do prazo em 20 dias para a entrega de elementos em falta. -----

----- 07/10/2020 – Requerimento n.º 1683/2020 entregando elementos adicionais de acordo com o artigo n.º 23 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Santa Marta de Penaguião. -----

----- 28/10/2020 – Requerimento n.º 1807/2020 entregando elementos adicionais. -----



----- II. DO PEDIDO -----

----- 2.1. PRETENSÃO/LOCALIZAÇÃO -----

----- Trata-se de um processo de legalização de uma habitação unifamiliar, sita na Rua Velha n.º 10, na União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane, com obras de demolição propostas e aprovadas pela DRCN, que retrata as alterações ao projeto aprovado em 1978 e executadas em 1982, residindo a única diferença na legalização da demolição de parte de um anexo, que existe no logradouro interior. O projeto de legalização trata uma situação que não altera os alinhamentos e a volumetria do projeto inicial, incidindo fundamentalmente em modificações pontuais de fachada. -----

----- De cordo com a demarcação nas plantas, a área é abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Santa Marta, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, de 29 de dezembro de 1995 e publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 113/97, de 16 de maio de 1997, através da Declaração n.º 33/97, e segundo a planta síntese do referido Plano, enquadra-se em "Área de Proteção do Pelourinho de Santa Marta de Penaguião". O local é abrangido pela Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro, de acordo com o Aviso 15170/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2010. -----

----- 2.2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

----- O pedido apresentado tem enquadramento legal disposto no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 e ulteriores alterações, bem como tem enquadramento no artigo 21.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

----- III. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

----- 3.1. O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e artigo 23.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Marta de Penaguião, com a entrega dos documentos ou pedido de dispensa (Ficha de Elementos Estatísticos; Termo de Responsabilidade Segurança, Solidez e Salubridade da obra; Certificado Energético emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética; Contrato de fornecimento de energia elétrica n.º NC0083127/2020 da Gold Energy; Contrato de fornecimento de telecomunicações n.º FS1308579 da MEO; Contrato de abastecimento de água e recolha de águas residuais n.º 20200002906 da ADIN). -----

----- Foram entregues o projeto de condicionamento acústico, ficha de segurança contra incêndios em edifícios, projeto de rede de águas pluviais, dos arranjos exteriores, reconversão da rede de

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



gás de acordo com as especificidades das obras a executar cumprindo o ponto 5 do artigo 23.º do RMUE de Santa Marta de Penaguião. -----

----- Tendo em conta que existem obras a levar a efeito, foi entregue estimativa orçamental dos trabalhos a realizar bem como a calendarização desses trabalhos. -----

----- 3.2. Verificação de Parâmetros Urbanísticos -----

Área do Total do Terreno (m2)	Área de Implantação total (m2)	Área Bruta de Construção (m2)	Área de Impermeabilização (m2)	Uso	Nº de Pisos	
					Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira
136,00	108,00	202,00	108,00	Habitação Unifamiliar + anexo	0	2

----- 3.3. Conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial – PDM. -----

----- Disposições Comuns: -----

----- A. Relativas à Edificabilidade: -----

----- Art.º 14.º “Condições de edificabilidade”: Cumpre; -----

----- Art.º 15.º “Forma do lote”: Cumpre; -----

----- Art.º 16.º “Condicionamentos estéticos ou ambientais”: Nada a opor; -----

----- B. Qualificação do solo urbano – Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível I - (Artigo 49.º) -----

----- Alínea a) do n.º 4: Alinhamentos dominantes: Cumpre; -----

----- Área de impermeabilização <80%: Cumpre (79%); -----

----- Alínea b) do n.º 4: Moda da altura da fachada dos edifícios : Cumpre (6,5m); -----

----- Alínea c) do n.º 4: Tipologia Construtiva dominante: Moradia (Cumpre); -----

----- Alínea d) do n.º 4: Índice de utilização <1,50: Cumpre (1,48). -----

----- 3.4. ADEQUABILIDADE COM O REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951 e ulteriores alterações) -----

----- O autor do projeto de arquitetura atesta através do termo de responsabilidade que a habitação unifamiliar “in casu” cumpre as disposições do RGEU. -----

----- 3.5. PLANO DE ACESSIBILIDADES (Decreto-Lei nº163/2006 e ulteriores alterações) -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

----- O autor do plano de acessibilidades atesta através do termo de responsabilidade que a habitação unifamiliar “in casu” está dotada de condições para cumprimento do plano de acessibilidades, de acordo com Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto e ulteriores alterações. -

----- IV. PROPOSTA DE DECISÃO -----

----- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e Secção I do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

----- Considerando que a fundamentação da decisão de praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102º-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ---

----- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização com obras patenteadas no projeto e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de construção; -----

----- Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização, o interessado deverá, nos termos do preceituado na alínea a) no n.º 2, do artigo 25.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 3 meses, a emissão do respetivo alvará de obras.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, o pedido de legalização da alteração de uma habitação unifamiliar com obras de demolição parcial, nos termos da informação dos Serviços Técnicos.** -----

----- **O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, ausentou-se aquando da discussão e votação deste ponto.** -----

**Empreitada Requalificação das Piscinas Municipais de Santa
Marta de Penaguião – Aprovação do Plano de Trabalhos
Ajustado ao Plano Final de Consignação de Trabalhos**

----- 11 – Presente à reunião informação da Chede de Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, do seguinte teor: -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

----- "I – ENQUADRAMENTO -----

----- A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião procedeu à abertura, por anúncio publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 89 de 7 de maio de 2020, do procedimento pré-contratual de concurso público, tendente à formação do contrato de empreitada "Requalificação das Piscinas Municipais de Santa Marta de Penaguião". -----

----- De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020, o Município de Santa Marta de Penaguião adjudicou à empresa IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda. NIF 509 045 588 a execução da referida empreitada;

----- O preço contratual da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 439.781,49€ (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 270 dias; ---

----- O ato adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas (11/2020), aos seis dias, de julho, de 2020; -----

----- Aos 21 dias do mês de outubro de 2020, foi formalizado o Auto de Consignação de Trabalhos.

----- II – SUBSUNÇÃO JURÍDICA -----

----- Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro remeteu à Câmara Municipal o Plano de Trabalhos Ajustado ao Plano Final de Consignação de Trabalhos. -----

----- Neste quadro, o Diretor de Fiscalização procedeu à análise do citado Plano, tendo o emitido parecer favorável, atendendo que cumpre as normas regulamentares em vigor. -----

----- III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

----- Considerando que se encontram reunidos todos os requisitos exigíveis para a aprovação do Plano de Trabalhos Ajustado ao Plano Final de Consignação de Trabalhos da obra Requalificação das Piscinas Municipais de Santa Marta de Penaguião, tomo a liberdade de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar o citado documento, em anexo, nos termos do clausulado no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, o plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação de trabalhos da obra Requalificação das Piscinas Municipais de Santa Marta de Penaguião, nos termos da informação dos serviços. ----**



**Empreitada Espaço Douro Vivo – Aprovação
do Plano de Trabalhos ajustado ao Plano Final
de Consignação de Trabalhos**

----- 12 – Presente à reunião informação da Chede de Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, do seguinte teor: -----

----- “I – ENQUADRAMENTO -----

----- A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião procedeu à abertura, por anúncio publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 112 de 9 de junho de 2020, do procedimento pré-contratual de concurso público, tendente à formação do contrato de empreitada “Espaço Douro Vivo”. -----

----- De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2020, o Município de Santa Marta de Penaguião adjudicou à empresa TAMIVIA, Construções e Obras Públicas S.A NIF 508 681 049 a execução da referida empreitada. -----

----- O preço contratual da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 198.222,27 € (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois euros e vinte e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 243 dias. -----

----- O ato adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas (16/2020), aos onze dias, de agosto, de 2020. -----

----- Aos 11 dias do mês de setembro de 2020, foi formalizado o Auto de Consignação de Trabalhos. -----

----- II – SUBSUNÇÃO JURÍDICA -----

----- Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro remeteu à Câmara Municipal o Plano de Trabalhos ajustado ao Plano Final de Consignação de Trabalhos. -----

----- Neste quadro, o Diretor de Fiscalização procedeu à análise do citado Plano, tendo o emitido parecer favorável, atendendo que cumpre as normas regulamentares em vigor. -----

----- III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

----- Considerando que se encontram reunidos todos os requisitos exigíveis para a aprovação do Plano de Trabalhos ajustado ao Plano Final de Consignação de Trabalhos da obra Espaço Douro

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

Vivo, tomo a liberdade de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar o citado documento, em anexo, nos termos do clausulado no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, o plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação de trabalhos da obra Espaço Douro Vivo, nos termos da informação dos serviços.** -----

Parecer Técnico para os Efeitos Previstos no artigo

54.º da Lei n.º 91/95, de 23 de setembro – Requerente:

João Paulo Moura de Carvalho – Cumieira

---- 13 – Presente à reunião requerimento do Senhor João Paulo Moura de Carvalho, na qualidade de mandatário do Senhor Joaquim Alves de Moura, na qualidade de cabeça de casal de Henriqueta de Jesus Peneda, a solicitar a emissão de parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, para efeitos de celebração de uma escritura de doação de um prédio. -----

---- Sobe com informação dos Serviços Técnicos -----

---- “1. INTRODUÇÃO -----

---- Através do requerimento supra identificado, o Ilustríssimo João Paulo Moura de Carvalho, na qualidade de mandatário do Senhor Joaquim Alves de Moura, na qualidade de cabeça de casal de Henriqueta de Jesus Peneda, solicitou o parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de celebração de uma escritura de partilha do prédio rústico, sito no lugar da Seara ou Atalho, com a área de 1412 m2, inscrito na matriz predial sob o artigo 589-E, da freguesia da Cumieira, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 2162. -----

---- 2. PARECER -----

---- 2.1 Enquadramento do pedido na Lei -----

---- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, da Lei nº 64/2003, de 23/08 “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

---- Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do citado artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

---- 2.2 Enquadramento do prédio nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

---- Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, localiza-se: -----

Artigo	Plano Vigente	Classificação de acordo com as plantas
589-E	PDM	O prédio rústico insere-se em <i>Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal</i>

---- 2.3. Especificidades do pedido -----

---- O pedido em questão visa a constituição de compropriedade no identificado na proporção de ½ indivisos para dois dos herdeiros. -----

---- 3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

---- Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilha, visando a constituição de compropriedade sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos). -----

---- Estes serviços técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, pelo que é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo Municipal que emita parecer favorável à constituição de requerida. -----



----- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos.** -----

Relatório de Avaliação da Execução do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião

----- 14 – Presente à reunião informação da Chede de Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, do seguinte teor: -----

----- “I – FUNDAMENTAÇÃO -----

----- O Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Marta de Penaguião foi publicado através do Aviso n.º 779/2011, de 7 de janeiro. -----

----- O PDM atualmente em vigor foi elaborado à luz do quadro legislativo vigente à data, o qual foi entretanto objeto de significativa alteração, nomeadamente com a entrada em vigor da mais recente Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

----- Os citados regimes obrigam à conformação dos planos territoriais em vigor ao atual quadro legislativo, muito em especial à questão dos novos critérios de classificação do solo, «*sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo*» (cf. n.º 2 do Artigo 199.º do RJIGT). -----

----- Face ao exposto e considerando que em 7 de janeiro de 2021, perfaz 10 anos da última Revisão, justifica-se iniciar o processo de revisão do PDM de Santa Marta de Penaguião, tendo em vista a definição de um novo instrumento de gestão territorial de natureza mais estratégica e a resolução de algumas lacunas e dificuldades operativas detetadas ao longo da sua vigência. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



----- De forma a obter-se um Instrumento de Gestão Territorial robusto, adequado e proporcional com a realidade municipal, procedeu-se à elaboração do Relatório de Avaliação de Execução do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, documento que identifica alguns fatores que obstaculizaram, em concreto, a execução deste Instrumento de Gestão Territorial. -----

----- As conclusões decorrentes da análise “SWOT” incorporada no citado documento, alicerçarão as ações/orientações claras num conjunto alargado e domínios hoje reconhecidos como decisivos para o processo de desenvolvimento urbano, como sejam o da infraestruturização material e imaterial, da sustentabilidade ambiental, da qualidade de vida, da coesão social, do desenvolvimento económico ou da competitividade territorial, a ter em conta no próximo processo de revisão do PDM de Santa Marta de Penaguião. -----

----- **II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

----- Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o Relatório de Avaliação da Execução do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião e submeta o mesmo à Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião para a respetiva aprovação por parte daquele órgão.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, o relatório de avaliação da execução do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião e submeter para conhecimento à Assembleia Municipal.** -----

----- O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou relativamente aos pontos anteriores, a seguinte declaração de voto: -----

----- **“DECLARAÇÃO DE VOTO** -----

----- *Após a leitura do relatório do estado do ordenamento do território no concelho de Santa Marta de Penaguião, tenho a referir o seguinte:* -----

----- *a) O Plano Diretor Municipal encontra-se obsoleto face às diversas alterações legislativas desde a sua aprovação em 2011;* -----

----- *b) A taxa de execução ao longo dos últimos 10 anos foi manifestamente baixa face aos objetivos inicialmente propostos, com a uma taxa inferior a 50%.*



O que vem reforçar a nossa ideia de que se trata de um plano mal estruturado e planeado face à realidade do concelho; -----

---- c) O relatório não estabelece uma causa/efeito na dinâmica deste setor pela não execução de 11 das 12 unidades operativas de planeamento e gestão. Nem define objetivos à cerca da manutenção, alteração ou extinção das UOPG's não executadas, face à realidade volvidos 10 anos; -----

---- d) O relatório vem confirmar a desadequação existente entre Instrumentos de Gestão territorial em vigor, nomeadamente entre o PDM e o Plano de Urbanização de Santa Marta de Penaguião, embora não faça referência às operações urbanísticas que foram inviabilizadas por inercia da administração local na sua atualização e compatibilização. -----

---- e) Embora este relatório a certo momento se refira à reabilitação urbana, não é nada dito, nem é proposta a necessidade de uma estratégia concelhia para o efeito, não propõe a delimitação das áreas urbanas consolidadas que requerem um tratamento especial face ao restante território e às ações a realizar de raiz ou novas transformações; -----

---- f) Apesar das considerações que acabei de referir, e muitas outras que poderiam ter sido elencadas, penso tratar-se de um documento preparatório que poderá servir para lançar algumas pistas para uma revisão do PDM que se avizinha, e que peca por tardia. -----

---- Por estes motivos votarei pela abstenção. -----

---- Paços de concelho e Santa Marta de Penaguião, 23 novembro de 2020. -

---- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

---- Ass: Daniel Teles" -----

**Empreitada Pavimentação de Estradas e Caminhos no
Concelho – Assunção do compromisso plurianual e
repartição de encargos para os anos de 2020 e 2021**

----- 15 – Presente à reunião informação da Chede de Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, do seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

----- A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, tem vindo a promover medidas para a requalificação/beneficiação da rede viária municipal concelhia, contribuindo para melhorar as condições de acessibilidade, que influem de forma significativa no desenvolvimento e ordenamento do concelho. -----

----- Neste quadro, foi desenvolvido pelos serviços técnicos da Câmara o programa preliminar que incorporará as peças do procedimento pré-contratual tendente à formação do contrato da empreitada “Pavimentação de Estradas e Caminhos no Concelho”. -----

----- De acordo com o citado documento estima-se que o preço base da empreitada seja de 815.000,00 € (oitocentos e quinze mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%. -----

----- O enquadramento orçamental será efetuado no PPI 2020, mais concretamente, no objetivo 3.3.1, Projeto/ação n.º 121/2014, classificação económica 07.03.03.08. -----

----- Face ao tempo de tramitação do concurso, de obtenção de visto e ao prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2020 e 2021, conforme os valores infra, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%, -----

----- a. 2020 - 10.000,00 €, -----

----- b. 2021 - 805.000,00 €. -----

----- Os encargos a assumir não se encontram a coberto pela deliberação da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, de 5 de dezembro de 2019, que aprovou, a autorização genérica prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, para efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e ulteriores alterações e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião delibere: ---

----- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião a assunção do compromisso plurianual da despesa da empreitada "Pavimentação de Estradas e Caminhos no Concelho", com repartição de encargos para os anos de 2020 e 2021, em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto da já identificada Deliberação da Assembleia Municipal de 5 de dezembro de 2019, nos termos constantes da presente proposta." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, sob a forma de proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a assunção do compromisso plurianual da despesa da empreitada "Pavimentação de Estradas e Caminhos no Concelho", com repartição de encargos para os anos de 2020 e 2021, em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.** -----

Serviço do Ambiente

Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos do Município de Santa Marta de Penaguião

----- 16 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando que a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito; -----

----- Considerando que a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a referida lei, vai mais longe e, no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

esterilização, a realizar pelas Câmaras Municipais, com a colaboração da administração direta do Estado; -----

---- Considerando, por outro lado, que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, transfere para as Autarquias Locais atribuições e competências, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social, as organizações não-governamentais e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciam o combate ao abandono e maus tratos a animais em paralelo com o combate à pobreza e exclusão social; -----

---- Considerando que o Executivo Municipal deliberou, em 6 de outubro do corrente ano, no sentido de dar início ao procedimento do regulamento em questão e deliberou fixar o prazo de 10 dias para a apresentação de propostas, e atendendo que esse prazo já se encontra ultrapassado, sem que tivessem sido apresentadas quaisquer propostas; -----

---- Pelo exposto, caso mereça a concordância de V.ª Ex.ª, sugerimos que se submeta a presente proposta à apreciação da Câmara Municipal, no sentido de deliberar aprovar: -----

---- a) A proposta de Regulamento do Programa de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos do Município de Santa Marta de Penaguião, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- b) Submeter aquela proposta, caso seja aprovada, à Assembleia Municipal, para efeito do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro; -----

---- c) Que, em caso de aprovação pelo órgão Executivo e Deliberativo, deverá proceder-se à sua divulgação por meio de edital a afixar no Edifício dos Paços do Concelho, nos lugares públicos, no sítio da Internet do Município, e mediante publicação no Diário da República." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a proposta de Regulamento do Programa de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos do Município de Santa Marta de Penaguião e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----



**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,
AÇÃO SOCIAL E TURISMO**
Serviço da Educação

**Atribuição de Prémios ao Alunos
do Quadro de Excelência**

----- 17 – Presente à reunião informação dos Serviços da Educação, com o seguinte teor: -----

----- “As diferenças culturais, sociais e económicas são um constante desafio na vida de uma criança, e o Município de Santa Marta continua a não poupar esforços para proporcionar às crianças em idade escolar as condições essenciais para que estes desafios sejam amenizados. -

----- Considerando que, nos dias de hoje, a motivação para o bom prosseguimento de estudos é um enorme desafio, sugere-se a atribuição de um prémio monetário a cada aluno que atingiu o mérito do Quadro de Excelência, reconhecendo assim a capacidade de trabalho e o desempenho dos mesmos durante o difícil ano letivo de 2019/2020, na esperança que estes considerem que vale a pena continuar. -----

----- Propõe-se ao executivo a aceitação da atribuição de 100€ (cem euros) a cada um dos 28 alunos propostos a quadro de excelência do 2.º e 3.º ciclo, perfazendo um total de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros), bem como a realização de despesa no valor de até 300,00€ (trezentos euros) para a atribuição de uma “lembrança” aos 28 alunos do 1.º ciclo.” -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2020/1209. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir 100,00€ (cem euros) a cada aluno do 2.º e 3.º ciclo, no valor global de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros) e 300,00€ (trezentos euros) para a atribuição de uma “lembrança” aos 28 alunos do 1º ciclo, que atingiram o mérito do quadro de excelência, no ano de 2019/2020, nos termos da informação dos serviços, bem como autorizar as respetivas despesas.** -----



Serviço da Cultura

**Fábrica da Igreja de São João de Lobrigos – Igreja Matriz de
São João de Lobrigos – Pedido de Participação Financeira**

---- 18 – Presente à reunião ofício da Fábrica da Igreja de São João de Lobrigos, registado sob o n.º 1705 de 12 de outubro de 2020, com o seguinte teor: -----
---- "A Igreja Matriz de São João Batista de Lobrigos, património de interesse nacional, e que tanto nos orgulha, necessitava de pintura das paredes exteriores, arranjo e pintura das portas. -----
---- A pintura das paredes já foi feita e para o arranjo e pintura das portas já há orçamento. -----
---- Todos estes trabalhos atingem o valor de 5.600€. -----
---- Todo o apoio que o Município, a que V. Ex.cia preside, nos possa atribuir é bem-vindo e desde já agradecemos." -----
---- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2020/1208. -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir uma participação financeira no valor de 5.600,00€ (cinco mil e seiscentos euros), bem como a minuta do protocolo a celebrar entre o Município e a Fábrica da Igreja de São João de Lobrigos.** -----

**Banda Musical da Cumieira – Pedido
de Participação Financeira**

---- 19 – Presente à reunião ofício da Banda Musical da Cumieira, registado sob o n.º 1831 datado de 03 de novembro de 2020, com o seguinte teor: -----
---- "A Banda Musical da Cumieira Está neste momento a desenvolver a sua atividade de forma repartida pelos espaços possíveis no âmbito do contexto de pandemia que vivemos e com respeito pelas normas impostas pela DGS. -----

----- Os ensaios, situação que exige maior distanciamento devido ao número elevado de instrumentistas, estão a decorrer no pavilhão da Associação CRDC, gentilmente cedido pela sua Direção. As aulas da Escola de Música da Banda decorrem na sede da Banda e na Escola Primária. -----

----- Esta dispersão das diferentes atividades pelos diferentes espaços obriga a que a Banda tenha instrumentos de percussão em todos eles. Já foi necessário adquirir uma bateria, pois não podíamos transportar a bateria da Banda de um lado para o outro, dada a sua dimensão. Foi um investimento avultado. -----

----- Neste momento, é urgente a aquisição de 3 xilofones (1 baixo, 1 soprano e 1 alto) para a Orquestra Juvenil e 1 Tantan (instrumento de percussão necessário para as peças que a Banda está a trabalhar). Mas, neste momento, a Banda não consegue suportar essa despesa. -----

----- Assim, vimos solicitar, dentro do que for possível, uma comparticipação para a aquisição deste material." -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2020/1247. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira no valor de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros).** -----

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

----- 20 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 12:00 horas. -----

O Chefe de Divisão,

(António Augusto Amaral Sequeira, Dr.)

O Presidente Câmara,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)